



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 118/2022

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.893/2015, QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO INDIVIDUAL E COLETIVO DE PASSAGEIROS POR TAXIS EM VEICULOS DE ALUGUEL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **Valmir Climaco de Aguiar** sanciona e publica a seguinte lei:

Art.1º – O Inciso I do art. 2º, da lei nº 2.893/2015, 23 de dezembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

“I – TAXI – Veículo automotor, incluindo tipo utilitário, com capacidade máxima de 05 (cinco) passageiros funcionando sob regime de taxímetro ou de tarifa diferenciada regularmente inscrito no cadastro de veículos da Coordenadoria Municipal de Trânsito – COMTRI, e autorizado por este mesmo órgão, a prática do serviço de Transporte Individual de Passageiros.

Art.2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 11 de outubro de 2022.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente